



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 121/2023/SEGER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário-Geral de Administração desta Corte de Contas, em exercício, em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública previstos no art.37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, submete à superior apreciação de Vossa Excelência o que segue:

Trata-se da solicitação formulada pelo Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, por meio do Memorando nº 28/2023/GCYARA/TP (0384759) acerca da aquisição de 01 (um) tapete, medindo 2,5 x 3,0 para a sala da Conselheira.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, c/c Decreto nº 10.922/2021, determina que, no caso de serviços e compras (que não sejam obras e serviços de engenharia) no valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), a licitação será dispensável, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

No presente caso, constata-se que a presente aquisição está estimada no valor **R\$ 7.329,78** (sete mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), possibilitando a realização da **contratação direta** por dispensa de licitação, **em razão do valor**.

Vale ressaltar, que a presente aquisição não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos ao longo do presente ano são distintos e não pertencem a mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.

Além disso, a aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a publicação de etapas processuais, análise classificação e julgamento de propostas, sessões públicas para execução de lances, dentre outras que demandam a realização de Pregão.

Desta forma, em virtude do valor, a presente aquisição será divulgação pelo **Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet)**, reduzindo custos operacionais e permitindo maior transparência.

Quanto às cotações de preços, as pesquisas mercadológicas foram realizadas pela Diretoria de Administração Interna: **(i)** D Dalmeida Lopes Decor (0391957, pág 01), **(ii)** Studio Casa C.S.T.D LTDA (0391957, pág. 02), e **(iii)** A R Comercio de Moveis LTDA (0391957, pág. 03) onde obtivemos o **menor preço**.

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, estabelece que:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.” (*grifo nosso*)

Face ao exposto, encaminho os autos para **apreciação de Vossa Excelência**, no sentido de **autorizar ou não a condução do procedimento por meio da Dispensa de Licitação Eletrônica, SEM DISPUTA**, com **valor de R\$ 7.329,78** (sete mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), a contratação da empresa **D DALMEIDA LOPES DECOR**, inscrita no CNPJ nº 29.459.825/0001-50, ou determine a adoção de **outras providências que entender cabíveis**. E, visando dar maior celeridade à instrução processual, sugere-se que, **caso delibere pela realização da dispensa eletrônica sem disputa**, envie os autos **diretamente** aos setores abaixo, para fins de manifestação na seguinte ordem:

1. À **DIORFI** para informar quanto a disponibilidade orçamentária e financeira;
2. À **SEGER** para execução da dispensa de licitação eletrônica sem disputa e adotar as demais providências cabíveis.

GUILHERME ALVES BARREIROS

Respondendo pela Secretaria-Geral de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alves Barreiros, Secretário-Geral de Administração, em substituição**, em 07/06/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0407639** e o código CRC **FBBA2D9F**.